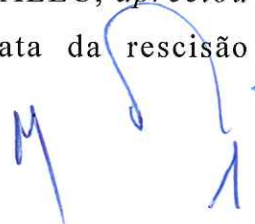


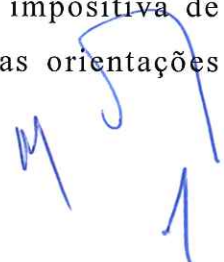
**ATA DA 1055ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Roberta Cruciol Avanço. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1054ª de 19/10/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.064026/2013-14 (2º vol.) – Processo de Aplicação de Penalidade – Contrato 006/11– Referente ao Processo 51402.009089/2012-21 – ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.; **03)** Processo nº 51402.163733/2016-38 (vol. único) – Eleições para representante dos empregados no CONSAD – Eleição 2016; **04)** Processo nº 51402.044853/2013-94 (10º vol.) – Consultoria para a realização de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e de execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e operação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste; e **05)** Processo nº 51402.160476/2016-82 (vol. único) – Licença sem remuneração do empregado JOÃO MANOEL ARRAES DE OLIVEIRA SOUSA. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 039/2016-DIROP, de 24/10/2016, que trata da rescisão



unilateral do Contrato nº 006/2011, firmado com a empresa ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. Consta dos autos, em síntese que:

a) conforme decisão do Diretor-Presidente, exarada no Termo de Decisão em Processo Administrativo, de 27/10/2015, publicado no DOU em 05/11/2015, que, corroborado no Parecer nº 072/2014-ASJUR/BSB, de 07/03/2014, e no Despacho nº 395/2014-ASJUR/BSB, de 01/04/2014, determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 006/2011, com fundamento no art. 78, incisos I, II, IV e VII, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, em razão do descumprimento de obrigações contratuais. **b)** devidamente notificada sobre o teor da decisão prolatada, a empresa ÊXITO apresentou Recurso Administrativo, de 06/11/2015, o qual foi analisado pelas áreas técnicas e jurídica desta empresa pública, por meio da Nota Técnica nº 038/2015-GETER/SUCOP, de 30/11/2015, e do Parecer nº 194/2016-ASJUR/BSB, de 12/07/2016, respectivamente, tendo sido submetido ao exercício de reexame do Diretor-Presidente, que manteve, na íntegra e por seus próprios fundamentos, a determinação de Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, contida no supramencionado Termo de Decisão, de 27/10/2015, tendo submetido o assunto à deliberação da DIREX; conforme Proposição nº 010/2016-PRESI, de 25/07/2016; **c)** em sua 1039ª Reunião Extraordinária, de 27/07/2016, e corroborada no Parecer nº 194/2016-ASJUR/BSB, a Diretoria Executiva, conheceu do referido recurso e, no mérito, negou provimento ao pleito formulado pela empresa ÊXITO, ratificando a Decisão do Diretor-Presidente, de 27/10/2015, para manter a rescisão unilateral do Contrato nº 006/2011 em razão do descumprimento de obrigações contratuais; **d)** ato contínuo, o processo foi encaminhado para elaboração do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 006/2011, cuja minuta do referido Termo de Rescisão foi submetida à análise da Assessoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer nº 297/2016-ASJUR/BSB, de 20/10/2016, opinando pela sua aprovação, recomendando: **i)** que seja oportunizado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa; **ii)** a não inclusão de cláusula impositiva de penalidade sem o devido processo legal; **iii)** o atendimento das orientações



registradas no Parecer nº 072/2014-ASJUR/BSB, de 07/03/2014, o que fora atendido pela área técnica e pela Gerência de Contratos, conforme Despacho nº 59/2016-GETER/SUCOP, de 24/10/2016, e Despacho nº 830/2016-GECOC/SULIC/DIRAF, de 25/10/2016, respectivamente. Após análise, e corroborada no Parecer nº 297/2016-ASJUR/BSB, a Diretoria *aprovou* o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 006/2011, firmado com a empresa, **ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A**, com fundamento no art. 78, incisos I, II, IV e VII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas que couber, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração, nos moldes do art. 80 da Lei nº. 8.666/93, *consignando* que os efeitos da referida rescisão ocorrerão desde 27/10/2015. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 021/2016-PRESI, de 26/10/2016, que trata da necessidade de instituição de Comissão Eleitoral para eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração (CONSAD), considerando o disposto no item 7 do Regulamento para a Eleição do Representante dos Empregados no CONSAD da VALEC, aprovado conforme Resolução nº 005/2014, de 26/09/2014. Consta dos autos em síntese que: *i)* conforme item 7.2 do referido Regulamento, a Comissão Eleitoral será composta de forma paritária por seis membros, sendo três representantes da VALEC indicados pelo Diretoria Executiva e três representantes dos Sindicatos; *ii)* O Diretor-Presidente da VALEC constituirá a Comissão Eleitoral, por meio de Portaria, que será responsável pelo processo eleitoral; *iii)* por meio do Memorando nº 130/2016/SUREH/DIRAF, de 25/10/2016, o Superintendente de Recursos Humanos apresentou a indicação de três representantes dos Sindicatos, a saber: Camila Maria Macedo Pereira, engenheira civil, matrícula SIAPE nº 2069600, vinculada à GETEC/SUPEN, lotada em Brasília/DF; Flávio de Souza Fernandes, engenheiro electricista, matrícula SIAPE nº 2051420, vinculado à GEADM/SUADM, lotado em

Anápolis/GO; e Marcos de Alcantara Alves, administrador, matrícula SIAPE nº 1525996, vinculado à GEADM/SUADM, lotado em Palmas/TO. Após análise, a DIREX *manifesta ciência* sobre a indicação dos representantes dos Sindicatos e *indica* três representantes da VALEC para compor a mencionada Comissão Eleitoral, todos lotados em Brasília/DF, a saber: Otavio Augusto Alves Pinto Viegas, administrador, matrícula SIAPE nº 1320466, vinculado à EGR/PRESI; Lucas Rocha Toquinas Tristão, assistente administrativo, matrícula SIAPE nº 2014320, vinculado à SULIC/DIRAF; e Raphael Leon Peres Thomazine Brocchi, administrador, matrícula SIAPE nº 2053420, vinculado à SUPTI/DIPLAN. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 049/2016-DIPLAN, de 03/10/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), conforme Nota Técnica nº 0024/2016-SUAMB, de 28/09/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho nº 359/DIPLAN, de 29/09/2016. Após a análise, corroborada no Parecer nº 295/2016-ASJUR/BSB, de 19/10/2016, a Diretoria *aprovou* o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2009 a ser firmado com a empresa **OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I e §2º, e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 03/11/2016 a 03/11/2017, com aporte financeiro de R\$7.330.690,72 (sete milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos); **b)** promover o reajuste do saldo contratual, no valor de R\$3.345.697,92 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), nos termos da Cláusula Nona, mantendo-se o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, referente ao período de agosto/2009 a julho/2015, na ordem de 1,456396, em razão da renúncia da Contratada ao acúmulo do IGP/DI, referente ao período de agosto/2009 a julho/2016, na ordem de 1,619970, conforme Carta 112FOL/2016/028-REVISADA; **c)** retificar a Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo ao referido Contrato, para registrar o

acréscimo de R\$2.932.276,29 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) ao valor do Contrato, conforme segue: **Onde se lê:** “ (...) foi autorizado o valor de R\$11.729.105,16 (onze milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos) (...)”; **Leia-se:** “(...) foi autorizado o valor de R\$14.661.381,45 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) (...)”.; e **d)** retificar o item “b” do item 1.1 da Cláusula Primeira do 5º Termo Aditivo, conforme segue: **Onde se lê:** “ (...) o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto de 2008 a julho de 2015, (...)”; **Leia-se:** “(...) o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto de 2009 a julho de 2015, (...)”. *O objeto do contrato é a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e à execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades, e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e operação da Ferrovia de Integração Oeste Leste.* Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 163/2016-DIRAF, de 19/10/2016, que trata do pleito do empregado JOÃO MANOEL ARRAES DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula SIAPE nº 1995944, ocupante do cargo de Contador, lotado na Gerência de Patrimônio-GEPAT, admitido em 14/02/2013, referente à concessão de licença remunerada, pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, no período de 31/10/2016 a 27/11/2016, para participação em curso de formação como etapa obrigatória de concurso para provimento no Cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil – Área 3, na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Consta dos autos, em síntese, que: a)* a Superintendência de Recursos Humanos, por meio do Despacho nº 319/2016/GEREH/SUREH, de 22/09/2016, manifestou-se sobre o pleito do mencionado empregado informando que a CLT, regime de trabalho dos empregados da Valec, não prevê a licença remunerada, sugerindo que o assunto fosse submetido à ASJUR; **b)** instada a se manifestar, a ASJUR emitiu

a Nota nº 123/2016-ASJUR/BSB, de 13/10/2016, concluindo pela possibilidade de deferimento do pedido de licença para participar do curso de formação, ressaltando, contudo, que deverá ocorrer a suspensão do pagamento de salário enquanto a mesma perdurar; e **c)** a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se favorável à concessão de licença não remunerada. Após análise, a Diretoria resolveu *aprovar* a concessão de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para participação em curso de formação como etapa obrigatória de concurso para provimento de cargo público da Administração Pública Federal, ao empregado **JOÃO MANOEL ARRAES DE OLIVEIRA SOUSA**, pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, no período de 31/10/2016 a 27/11/2016, devendo ser suspensos todos os efeitos do contrato de trabalho do referido empregado. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 26 de outubro de 2016.


Roberta Cruciol Avanço

Secretária


Mário Mondolfo

Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida

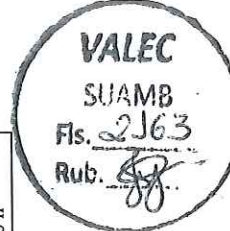
Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto


Paulo de Lanna Barroso Júnior

Diretor de Planejamento

CONTRATO N° 047/2009

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Período	Prazo		Término	Valor/Reflexo Financeiro		Justificativa para aprovação
				Início	Inicial R\$		Acumulado R\$	%	
CT 047/2009	30/10/2009	Contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e Operação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (EF 334).	24 meses	03/11/2009	RS 11.729.105,16	02/11/2011	-	-	-
1º Termo Aditivo	24/12/2010	Alterar o valor inicial do contrato face o acréscimo quantitativo do seu objeto.	-	-	Acréscimo de 25% RS 2.932.276,29	-	25%	RS 14.661.381,45	Nota Técnica – Aditamento de Valor, aproximadamente de 20/12/2010, fls 1045 a 1051
2º Termo Aditivo	19/10/2011	Prorrogar o prazo do Contrato 047/09, por mais 24 meses, a partir de 03/11/2011 até 02/11/2013	24 meses	03/11/2011	RS 11.729.105,16	02/11/2013	-	RS 26.390.486,61	Nota Técnica de 28/07/2011, fls 1084 a 1095 do Processo nº 51402.044853/2013-94
3º Termo Aditivo	01/11/2013	a) Prorrogar o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro. b) Incluir itens na cláusula oitava – Faturamento e Pagamento, conforme memorando nº 58/2013 – GECON/GEREX/Tributário/SUFIN, de 14/08/2013	12 meses	03/11/2013	RS 7.330.690,72	03/11/2014	-	RS 33.721.177,33	Nota Técnica nº 034/2013/SUAMB
4º Termo Aditivo	03/11/2014	Prorrogar o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro	12 meses	03/11/2014	RS 7.330.690,72	03/11/2015	-	RS 41.051.868,05	Nota Técnica nº 063/2014/SUAMB e Despacho nº




		407/DIPLAN														
1º Termo de Apostilamento	24/08/2015	Registrar o reajuste dos serviços executados e medidos do Contrato 047/2009, referente ao período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2015, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto/2009 a agosto/2014, na ordem de 1,356478.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS 5.226.459,94	-	RS 46.278.377,99	125%	Nota Técnica nº 073/2015/SUAMB; Nota Técnica nº 085/2015/SUAMB; Proposição nº 016/2015/DIPLAN; Despacho nº 254/DIPLAN;
5º Termo Aditivo	03/11/2015	<p>a) Prorrogar o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro.</p> <p>b) Registrar os valores do reajuste dos serviços medidos e executados, referente ao período de agosto de 2015 a outubro de 2015, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto de 2008 a julho de 2015, na ordem de 1,456396</p> <p>c) Promover o reajuste do saldo contratual nos termos da cláusula nona, considerando o acúmulo do período de agosto de 2009 a julho de 2015, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, na ordem de 1,456396</p> <p>d) Retificar a cláusula 1ª do 1º Termo de Apostilamento (já corrigida acima, nesta mesma tabela)</p>	12 meses	03/11/2015	03/11/2016	-	RS 7.330.690,72 (aporte)	RS 875.591,37 (reajuste ago/2015 a out/2015)	RS 3.345.697,92 (reajuste ago/2009 a julho/2015)	-	-	-	RS 57.830.308,00	125%	Nota Técnica nº 121/2015/SUAMB e Proposição nº 035/2015/DIPLAN; Nota Técnica nº 137/2015/SUAMB	



6º Termo Aditivo	01/11/2013	<p>a) Prorrogar o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro.</p> <p>b) Reajustar os preços do contrato, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, no período de agosto de 2009 a julho de 2016, na ordem de 1,456396</p> <p>c) Retificar a Cláusula segunda do 2º Termo Aditivo, corrigindo o valor do Contrato a preços iniciais de R\$ 11.729.105,16 para R\$ 14.661.381,45, adicionando ao valor do contrato a diferença de R\$ 2.932.276,29</p>	12 meses	03/11/2016	03/11/2017	<p>R\$ 7.330.690,72 (aporte)</p> <p>R\$ 3.345.697,92 (reajuste ago/2009 a julho/2015 – agosto/09 a julho/2016 dispensado pela contratada)</p> <p>R\$ 2.932.276,29 (retificação da cláusula segunda do 2º Termo Aditivo)</p>	-	R\$ 71.438.972,93	125%	<p>Nota Técnica nº 0024/2016/SUAMB e Proposição nº 049/2016/DIPLAN</p>
TOTAL DO CONTRATO								R\$ 71.438.972,93	125%	


THAÍS CAVALCANTI DANTAS
 Gestora Contratual

De Acordo,


PAULA DURANTE TAGLIARI
 Superintendente de Meio Ambiente

